



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 103 • Arari, sexta-feira, 28 de maio de 2021 • Edição regular • 5 página(s)

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
ATA DE REGISTRO N.º 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.....	1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

#### ATA DE REGISTRO N.º 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021

PROCESSO N.º 124/2021  
PREGÃO N.º 009/2021  
VALIDADE DA ATA: 24/05/2021

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Arari - MA, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, S/N - Centro, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte, o Senhor **Raimundo Fernandes Prazeres Filho**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 075.354.303-68 e RG sob o n.º 061746872017-6 SSP-MA, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institue a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços n.º 007/2021**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo de Obras, Serviços Públicos e Transporte, **RESOLVE** Registrar Preços através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP**, cujo objeto foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

<b>EMPRESA: ACIOLE S VARÃO COMERCIO EIRELI - ME</b>
<b>CNPJ: 32.304.663/0001-96</b> <b>FONE: (98) 3352-1914</b>
<b>END.: ROD BR 222, N° 400, KM 40, CENTRO, VITÓRIA DO MEARIM - MA</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL: ACIOLE SILVA VARÃO</b>
<b>CPF N.º 000.966.453-00</b>
<b>RG N.º 149978520005 GEJUSP MA</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para Confeção de Pré-Moldados e Artefatos de Concreto (Blocos Sextavados, Tubos e Outros), para o Município de Arari - MA**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços constantes da Tabela abaixo:
- 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da **Prefeitura Municipal de Arari/MA**, mediante a emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato, observadas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do Edital que integra a presente Ata independente de transcrição.
- 1.3. A existência dos preços registrados não obriga a **Prefeitura Municipal de Arari/MA** a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido assegurado aos beneficiários do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4.º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) serviço(s)/produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação de serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n° 009/2021.
- 4.2 - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n° 009/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.





## LOTE I - COTA RESERVADA ME E EPP

item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	100	UND	Banco em concreto armado, com encosto. Medidas: encosto=60mm; assento=400mm; comprimento:150mm; espessura do banco=450mm; altura dos pés do banco=450mm	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$336,74	R\$33.674,00
2	100	UND.	Banco em concreto armado, sem encosto, com pés curvos. Medidas: comprimento=150mm; espessura do banco=400mm; altura dos pés do banco=450mm	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$204,76	R\$20.476,00
							R\$54.150,00

## LOTE II - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	3000	M	Guia para Meio fio pré-moldado. Medidas para uma peça: e=15cm; a=30cm; c=100 cm.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$23,91	R\$71.730,00
2	1000	M	Estaca em concreto armado, tipo mourão ponta virada, com furos para encaixe de cerca. Medidas para um peça: e 15x15cm; a=250cm	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$34,19	R\$34.190,00
3	1600	M <sup>2</sup>	Bloco sextavado 16 faces com medidas 11x22cm com e=6cm. Devem atender rigorosamente suas dimensões geométricas, sem aristas salientes da peça, as respectivas espessuras, ambos com uma resistência mínima de Fck 35 Mpa.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$29,49	R\$47.184,00
4	6000	M <sup>2</sup>	Bloco sextavado premoldado de concreto intertravados. Medidas: 20x20cm e=8cm. Devem atender rigorosamente suas dimensões geométricas, sem aristas saliente da peça, as respectivas espessuras, ambos com uma resistência mínima de Fck 35 Mpa.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$26,20	R\$157.200,00
5	4546	M <sup>2</sup>	Bloco sextavado premoldado de concreto intertravado com medidas 30x30cm e=8cm. Devem atender rigorosamente sua dimensões geométricas, sem aristas saliente da peça, as respectivas espessuras, ambos com uma resistência mínima de Fck 35 Mpa.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$35,85	R\$162.974,10
6	654	M <sup>2</sup>	Bloco sextavado premoldado de concreto intertravado com medidas 30x30cm e=8cm. Devem atender rigorosamente sua dimensões geométricas, sem aristas saliente da peça, as respectivas espessuras, ambos com uma resistência mínima de Fck 35 Mpa.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$35,85	R\$23.445,90
7	800	M <sup>2</sup>	Bloco sextavado premoldado de concreto intertravado com medidas 30x30cm e=8cm. Devem atender rigorosamente sua dimensões geométricas, sem aristas saliente da peça, as respectivas espessuras, ambos com uma resistência mínima de Fck 35 Mpa.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$35,85	R\$28.680,00
8	400	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=300 mm, c=1000mm, e=50mm. Devem atender as normas NBR-192,268890. para águas pluviais.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$169,01	R\$67.604,00
9	400	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=400 mm, c=1000mm, e=50mm. Devem atender as normas NBR-192,268890. para águas pluviais.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$188,80	R\$75.520,00
10	400	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=600 mm, c=1000mm, e=55mm. Devem atender as normas NBR-192,268890. para águas pluviais.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$232,40	R\$92.960,00
11	400	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=800 mm, c=1000mm, e=65mm. Devem atender as	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$294,49	R\$117.796,00



			normas nbr-192,268890. para águas pluviais.				
12	400	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=1000 mm, c=1000mm, e=100 mm. Devem atender as normas NBR-192,268890 para águas pluviais.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$330,43	R\$132.172,00
13	200	UND.	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, modelo macho x fêmea, d=1200mm, c=1000mm, e=100mm	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$457,29	R\$91.458,00
14	400	UND.	Tubo de concreto simples, Modelo macho x fêmea, d=500mm, c=1000mm, e=50mm. Devem atender as normas NBR-8889/2007, classe PS2.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$97,59	R\$39.036,00
							R\$1.141.950,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2 - O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo/prestação do serviço.

6.2 - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Arari - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos serviços/produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos serviços prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a o serviço deverá ser refeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os serviços deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente.

7.5 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

8.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 Ficar impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Prestador de serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

8.4.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

8.4.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

8.4.3 Apresentar documentação falsa;

8.4.4 Causar o atraso na execução do objeto;

8.4.5 Não manter a proposta;

8.4.6 Falhar na execução do contrato;

8.4.7 Fraudar a execução do contrato;

8.4.8 Comportar-se de modo inidôneo;

8.4.9 Declarar informações falsas; e

8.4.10 Cometer fraude fiscal.

### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.9 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.1.10 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO

13.1 - A prestação dos serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os serviços cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Arari - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Arari/MA, 24 de Maio de 2021.

**RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO**

secretaria municipal de obras,  
serviços públicos e transporte  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ACIOLE S VARÃO COMERCIO EIRELI - ME**

empresa beneficiária

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE [ARARI.MA.GOV.BR](http://ARARI.MA.GOV.BR)**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos

Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM10328052021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

